Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. n.º 184/2010 Erechim, 04 de Novembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 175/2010, que Declara Zona Especial de Interesse Social parte do Lote Rural 37 (Trinta e Sete), da Linha Zero, da Secção Paiol Grande.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 175/2010.

Declara Zona Especial de Interesse Social parte do Lote Rural 37 (Trinta e Sete), da Linha Zero, da Secção Paiol Grande.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a declarar como Zona Especial de Interesse Social, destinada para realização de Loteamento Social, a seguinte área: Lote Rural nº 37 (Trinta e Sete) "A", com área de 49.950,62m² (quarenta e nove mil novecentos e cinquenta metros e sessenta e dois decímetros quadrados), com as seguintes confrontações :ao Norte, na extensão de 223,02 metros e na extensão de 164,23 metros, com a Rua existente Sem Denominação (A), onde faz frente; ao Sul, na extensão de 455,47 metros com a Rua existente Sem Denominação (B); ao Leste , na extensão de 255,47 metros com área remascente do lote rural nº 37 (Trinta e Sete) e ao Oeste, na extensão de 4,73 metros com a Rua existente Sem Denominação (B).

Art. 2.º A área descrita no art. 1º é destinada a realização de Loteamento Social onde serão disponibilizados lotes e casas para famílias de baixa renda pelo Programa Habitacional "Minha Casa, Minha Vida".

Art. 3.º É aplicável ao referido loteamento as isenções previstas na Lei Municipal nº 4.642/2010 e Lei Municipal nº 4.633/2009.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de Novembro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A presente justificativa está embasada na necessidade de viabilizar áreas para construção de Loteamentos Habitacionais no Município de Erechim.

A Lei nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), em face suas diretrizes, determina no art. 2º e 4º, respectivamente:

> *"Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:*
> *(...)*
> *XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante* ***o estabelecimento de normas especiais de urbanização****, uso e ocupação do solo e edificação,* ***consideradas a situação socioeconômica da população*** *e as normas ambientais; (grifos nossos)*

> *Art. 4º Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos:*
> *(...)*
> *V – institutos jurídicos e políticos:*
> *(...)*
> *f) i****nstituição de zonas especiais de interesse social";*** *(grifos nossos)*

Além disso, a Lei nº 6.766/79 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano), em seu art. 4º, também segue no sentido de possibilitar o estabelecimento de ZEIS:

> *Art. 4º - Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:*
> *(...)*
> *II - os lotes terão área mínima de 125 m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros,* ***salvo*** *quando a legislação estadual ou municipal determinar maiores exigências,* ***ou*** *quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou e****dificação de conjuntos habitacionais de interesse social,*** *previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes; (grifos nossos)*

Neste aspecto, cabe frisar que tal loteamento será destinado a famílias de baixa renda, sendo que o reconhecimento de Zona Especial de Interesse Social, viabilizará a concretização do loteamento, bem como permitirá receber benefícios de concessionárias de prestação

de serviços (água e energia elétrica), benefícios cartorários e municipais (intervenções diante do caráter social), tudo conforme legislação vigente.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de Novembro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal